

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 384/2021.

Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da Constituição Federal, art. 37, inciso IX.

A Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Seção I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender a situações de excepcional interesse público, na forma autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

Art. 2º - É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II - Da Contratação

Art. 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;
- necessidade de implantação de serviço inadiável;
- necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade;
- permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;
- atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art.4º – As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

- I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;
- II - nome do contratado, e área de atividade;

- dotação orçamentária onerada;
- prazo da contratação (não superior a doze meses) e valor da remuneração mensal.

Parágrafo único – Ficam desde logo autorizadas às contratações temporárias listadas no anexo I da presente lei.

Art. 5º - O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de até 12 meses, prorrogável por igual período, variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através termo de contrato administrativo de servidor.

Art. 6º - As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo possível.

Parágrafo único - Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal.

Art. 7º - Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º - Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 9º - O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I - cumprimento integral do ajustado;
- II - término do prazo contratual;
- III - por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

Seção III - Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 10º - Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Parágrafo único - Na forma deste artigo, a Prefeitura Municipal não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação aos contratados com base nesta Lei.

Seção IV - Da Remuneração

Art. 11º - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, de acordo com o Anexo 1.

Parágrafo único - Fica autorizada a contratação em regime parcial de trabalho nos moldes do art. 58 A da CLT.

Seção V - Das Infrações Disciplinares

Art. 12º - Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Seção VI - Disposições Finais

Art. 13º - Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN, 28 de janeiro de 2021.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

ANEXO 01

QUADRO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORARIA
01	MOTORISTA	CARRO	02	R\$ 1.100,00	40 HORAS
02	OPERADOR DE MÁQUINA	MÁQUINAS	01	R\$ 1.300,00	40 HORAS
03	TRATORISTA	TRATOR	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
04	GARI	LIMPEZA	08	R\$ 1.100,00	40 HORAS
05	PEDREIRO	GERAL	01	R\$ 1.300,00	40 HORAS
06	SERVEENTE	GERAL	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
07	TÉC. EM EDIFICAÇÕES	SEC. OBRAS	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS

QUADRO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORARIA
01	TRATORISTA	TRATOR	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
02	TRATORISTA	TRATOR	01	R\$ 550,00	20 HORAS
03	TÉCNICO AGRÍCOLA	SEC. AGRIC.	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS

QUADRO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORARIA
01	MERENDEIRA	ESCOLAS	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
02	ASG	ESCOLAS	02	R\$ 1.100,00	40 HORAS
03	MOTORISTA	ESCOLAS	03	R\$ 1.100,00	40 HORAS
04	PEDAGOGO	ESCOLAS	04	R\$ 1.400,00	30 HORAS
05	PROFESSOR MATEMÁTICA	ESCOLAS	01	R\$ 1.400,00	30 HORAS
06	PROFESSOR GEOGRAFIA	ESCOLAS	01	R\$ 1.400,00	30 HORAS
07	PROFESSOR DE PORTUGUÊS	ESCOLAS	01	R\$ 1.400,00	30 HORAS
08	AUXILIAR DE SALA	ESCOLAS	05	R\$ 1.100,00	40 HORAS
09	AUXILIAR DE SALA	ESCOLAS	02	R\$ 550,00	20 HORAS

QUADRO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORARIA
01	ENFERMEIRO PLANTÃO	UMS	02	R\$ 1.200,00	20 HORAS
02	ENFERMEIRO ESF	UBS	01	R\$ 2.700,00	40 HORAS
03	NUTRICIONISTA	UBS	01	R\$ 1.200,00	20 HORAS
04	FONOALDIÓLOGO	UBS	01	R\$ 1.200,00	20 HORAS
05	EDUCADOR FÍSICO	UBS	01	R\$ 1.200,00	20 HORAS
06	FISIOTERAPEUTA	UBS	01	R\$ 1.200,00	20 HORAS
07	CIRURGIÃO DENTISTA ESF	UBS	01	R\$ 2.400,00	40 HORAS
08	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	UBS	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
09	TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF	UBS	02	R\$ 1.100,00	40 HORAS
10	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	UMS	07	R\$ 1.100,00	40 HORAS
11	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE	UBS	02	R\$ 1.200,00	40 HORAS
12	MOTORISTA	UBS	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
13	COZINHEIRO	UMS	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
14	MOTORISTA	UMS	02	R\$ 1.100,00	40 HORAS

OBS.: UBS- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

UMS- UNIDADE MISTA DE SAÚDE

QUADRO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORARIA
01	ASSISTENTE SOCIAL	CRAS	01	R\$ 1.500,00	40 HORAS
02	ENTREVISTADOR SOCIAL	CRAS	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
03	DIGITADOR DO CAD ÚNICO	CRAS	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
04	DEFENSOR PÚBLICO	CRAS	01	R\$ 1.500,00	20 HORAS
05	ASG	SCFV	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
06	MERENDEIRA	SCFV	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
07	ORIENTADOR SOCIAL	SCFV	01	R\$ 1.100,00	40 HORAS
08	FACILITADOR DE OFICINAS	SCFV	03	R\$ 1.100,00	40 HORAS
09	SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CRIANÇA FELIZ	01	R\$ 1.400,00	40 HORAS
10	VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	CRIANÇA FELIZ	03	R\$ 1.100,00	40 HORAS

QUADRO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORARIA
01	PREGOEIRO	LICITAÇÃO	01	R\$ 1.800,00	40 HORAS

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:98D6B9F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/02/2021. Edição 2452

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>